



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso VII do caput do art. 134; e acrescentar-se inciso VIII ao caput do art. 134 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 134.....”

VII – programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes musicais;

VIII – eventos sociais de forma geral.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS e COFINS, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos que precisam ser abordados com urgência.

O setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia na totalidade. Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, e a redução

da alíquota tributária permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

A redação atual do PLP nº 68, de 2024, em seu art. 134, concede uma redução de 60% na alíquota do IBS e da CBS para determinadas atividades culturais, artísticas e de eventos. No entanto, identificamos que os **eventos sociais em geral**, como casamentos, formaturas, eventos corporativos, entre outros, não foram contemplados na lista de atividades beneficiadas, gerando um impacto negativo sobre esse setor.

A inclusão dos eventos sociais garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária em todo o setor, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas. A redação atual do PLP 68/2024 criaria uma série de distorções no setor. Uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao realizar serviços para, por exemplo, casamentos e formaturas, enfrentaria uma tributação superior.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)